

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO (RETORNO) DE VISITA A ONCOCLÍNICA

Data: 18/02/2016

1. Identificação

Nome da Instituição: Clínicas Integradas Secco & Jung - Oncoclínica
Endereço: Rua Dr. Marcelo Candia, 823- Santa Rita
CNPJ: 13.282.467/0001-13
Cidade: Macapá- AP
Administrador (a): Kátia Jamely Barbosa Dantas da Silva
Enfermeiro Responsável: Cristiane de Souza Vieira, Coren-AP 361945-ENF
Possui CRT: sim.
Horário de funcionamento: 8h às 12h/ 14h às 18h e Sábado 8h às 12h

2. Objetivo da visita

2.1 - Fiscalizar o cumprimento da Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, Resoluções Cofen 210/98 e 311/07 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), bem como as condições e locais onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;
2.2 - Fiscalizar situação dos profissionais de enfermagem junto ao Conselho;
2.3 - Detectar possíveis irregularidades no serviço de enfermagem;
2.4 – Solicitar o afastamento das atividades de enfermagem de funcionários que não possuem habilitação e inscrição no Coren- AP;
2.5 - Instruir os profissionais quanto à finalidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais (Lei 5.905/73);

3. Recursos Humanos do Serviço de Enfermagem:

3.1-Enfermeiro Oncoclínica: **01**
3.2- Enfermeiro Vaccini: **01**
3.3-Técnicos de enfermagem Oncoclínica: **03**
3.4- Técnicos de enfermagem Vaccini: **01**
3.5- Auxiliares de enfermagem: **00**
Total: **06**

4. Dimensionamento dos profissionais de enfermagem:

Conforme Resolução Cofen 293/04 e Decisão Coren-AP 002/08. Nas **unidades onde não há leito**, esta estabelece no Art. 4º, parágrafo 3º- Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: **atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho)**. O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Cabe ao enfermeiro chefe dos setores a avaliação estatística do sítio funcional.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
 (LEI 5.905/73)

O Art. 2º da Decisão Coren-AP 002/08 estabelece que caberá ao Enfermeiro Responsável Técnico da unidade de saúde a elaboração do dimensionamento do respectivo quadro de enfermagem.

Como direcionamento orientamos que o documento elaborado embasado na Resolução Cofen 293/04, deverá estar em papel timbrado, carimbado e assinado pelo enfermeiro responsável pela sua elaboração e ciência do representante da instituição. Segue abaixo o cálculo de sítio funcional realizado pelo setor de fiscalização para visualização prévia do déficit de profissionais enfermeiros.

Reiteramos que nas unidades onde não há leito e a chefia não elaborou o cálculo estatístico do sítio funcional, a instituição deverá manter no mínimo 01 (um) enfermeiro por turno em cada setor. E orientamos ainda que durante as ações “extra muro” realizadas na comunidade os funcionários de nível médio (Técnicos e Auxiliares de enfermagem) devem sempre ser supervisionados por um Enfermeiro, em atendimento ao Art. 15 da Lei 7.498/86.

ONCOCLÍNICA	Dias da semana									Quantitativo de Sítios funcionais por categoria
	2ª a 6ª x 5				SAB, DOM X 2					
		M	T	N1	N2	M	T	N1	N2	
Administração de Quimioterápicos/Supervisão	Enfermeiro	01	01	-	-	01	-	-	-	(2x5=10)+(1x1=1)=11
	Téc. Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-	-	
Posto de Enfermagem	Enfermeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Téc. Enfermagem	01	01	-	-	01	-	-	-	(2x5=10)+(1x1=1)=11
Total de funcionários										Enfermeiros: 11= 2 Téc. Enfermagem: 11= 2

Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução Cofen n. 293/2004)

$$QP = KM \times TSF _ KM_{(SF)} = PT \times IST/JST$$

$$KM_{(SF)} = 8 \times 1,15/40 _ KM_{(SF)} = 0,23$$

$$QP_{Enfermeiros} = 0,23 \times 11 _ QP_{Enfermeiros} = 2,53 = 2$$

$$QP_{Técnicos de enfermagem} = 0,23 \times 11 _ QP_{Técnicos de enfermagem} = 2,53 = 2$$

VACCINI	Dias da semana									Quantitativo de Sítios funcionais por categoria
	2ª a 6ª x 5				SAB, DOM X 2					
		M	T	N1	N2	M	T	N1	N2	
Consulta de enfermagem/orientações Vacina (Vaccini)	Enfermeiro	01	01	-	-	01	-	-	-	(2x5=10)+(1x1=1)=11
	Téc. Enfermagem	01	01	-	-	01	-	-	-	

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

Total de funcionários	Enfermeiros: 11= 2 Téc. Enfermagem: 11= 2
Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução Cofen n. 293/2004)	
QP = KM X TSF _ KM _(SF) = PT X IST/JST KM _(SF) = 8 X 1,15/40 _ KM _(SF) = 0,23	
QPEnfermeiros = 0,23X 11 _ QPEnfermeiros = 2,53= 2	
QPTécnicos de enfermagem = 0,23 X 11 _ QPTécnicos de enfermagem = 2,53 = 2	
KM= Constante de Marinho TSF= Total de sítios funcionais PT= Período de Trabalho IST: Índice de Segurança Técnica JST= Jornada Semanal de Trabalho SF= Sítio funcional	

5. Irregularidades encontradas, Análise e sugestões apresentadas pela unidade de fiscalização:

5.1- Quantidade insuficiente de enfermeiros para supervisionar a equipe de enfermagem de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem) durante o período de funcionamento da unidade. Em desacordo com o Art. 15º da Lei do Exercício Profissional Nº 7.498/86, onde: “As atividades de enfermagem quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro”; Art. 13º do Decreto Lei que regulamenta a profissão Nº 94.406/87, onde: “As atividades de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro” e Resolução Cofen 293/04 e Decisão Coren-AP 02/2008, que dispõe respectivamente sobre a supervisão, orientação e direção do serviço de Enfermagem e dimensionamento de pessoal de enfermagem.

5.2- O dimensionamento não é fundamentado na legislação vigente do Cofen, atualmente a instituição possui apenas um enfermeiro na Oncoclínica, num período de funcionamento, ficando o outro descoberto. O dimensionamento ideal deverá atender a Resolução Cofen 293/04 e a Decisão Coren AP 002/08. **Compete ao enfermeiro a elaboração do dimensionamento de pessoal**, baseado nos parâmetros utilizados de acordo com o que estabelece o Art. 3º- O referencial mínimo para o quadro de profissionais de Enfermagem, incluindo todos os elementos que compõem a equipe, referido no Art. 2º da Lei nº 7.498/86, para as 24 horas de cada Unidade de Internação, considera o Sistema de Classificação de Pacientes (SCP), as horas de assistência de Enfermagem, os turnos e a proporção funcionário/leito. **Nas unidades onde não há leito, a Resolução estabelece no Art. 4º, parágrafo 3º- Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade será o sítio funcional, com um significado tridimensional: atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho).** O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço). Vale ressaltar que o não cumprimento do dimensionamento do pessoal de enfermagem compromete a qualidade da assistência. Emitida a Notificação Extrajudicial nº 24 em 19 de outubro de 2015 (folha 18 deste PAD) para dar cumprimento a Resolução 293/04.

5.3- O profissional de enfermagem tem por responsabilidade e dever “manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem”. Sugerimos que a Unidade solicite anualmente a certidão de regularidade do Coren-AP de todos os profissionais de enfermagem, o Coren emitiu notificação dando o prazo de 30 dias para as devidas providências. Foi encaminhada relação atualizada dos profissionais ao setor de cobrança para a notificação extrajudicial aos inadimplentes e notificação ao representante legal da instituição, Notificação Extrajudicial nº 23, em 19 de outubro de 2015, solicitando a certidão de regularidade no prazo de 30 (trinta) dias, recebemos a certidão dos profissionais, porém falta a de uma profissional.

Diante do exposto, e tendo esgotado todas as medidas administrativas, durante as visitas de fiscalização/inspeção, constatamos que a instituição permanece descumprindo o Art. 15 da Lei 7.498 de 1986, sendo necessário que seja acionada judicialmente ou celebre Termo de Ajuste de Conduta (TAC) via Ministério Público para disponibilizar 02 (dois) enfermeiros para a Oncoclínica e 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem para a Vaccini, com a finalidade de dar cumprimento a Lei 7.498/86- Art. 15, e as Resoluções Cofen: 293/04, que dispõe sobre o dimensionamento do pessoal de enfermagem e Resolução 311 de 2007.

- Protocolar denúncia nos seguintes órgãos:

1- Vigilância Sanitária (VISA) informando o descumprimento da RDC 50 de 2002 e 15 de 2012.

Macapá, em 01 de março de 2016.

6. Fiscalização:

Dra. Daniele de Sousa
Fiscal
Coren-AP 182849